


Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 510/2009
De 10 de Dezembro de 2009

**CRIA O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO AOS DIABETES E A
ANEMIA INFANTIL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO
DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei
Orgânica Municipal,**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção aos diabetes e a anemia infantil na rede municipal de ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º O programa criado pelo Artigo 1º desta Lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessários.

Parágrafo 1º: Os exames referidos no “caput” deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

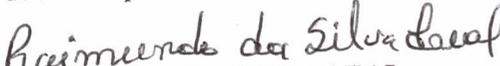
Parágrafo 2º: A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais e alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seus filhos (as).

Art. 3º Os alunos que forem diagnosticados, portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à rede municipal de saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4º O poder executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de 2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal